GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PJH5-3LGL-83IP-9609

A C Ó R D Ã O

TC-013327.989.25-7
Contratante: SP ÁGUAS – Agência de Águas do Estado de São Paulo.
Responsável pelo Órgão: Anderson Barboza Esteves (Diretor-Presidente Interino)
Responsável (firmou o ajuste): Anderson Barboza Esteves (Diretor-Presidente Interino)
Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.
Responsável (contratada): Waldemar Maschietto (Representante Legal)
Objeto: Contratação das obras e serviços relativos à construção e reforma do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto no município de Amparo – SP, Sede e Distritos.
Em Julgamento: Concorrência Internacional nº 001/DAEE/2023/DLC. Contrato nº 2024/22/0073/00/01/00 [30/092024; R$ 132.775.000,00; 38 meses (03/10/2024 a 03/12/2027)].

EMENTA: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. CONTRATO. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SISTEMA MUNICIPAL DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. BOA ORDEM DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO FIRMADO. INSTRUMENTO FORMALIZADO SOB BASES CONTRATUAIS E LEGAIS ADEQUADAS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 05 de maio de 2026 às 17h de 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** da licitação e do decorrente contrato (Contrato nº 2024/22/0073/00/01/00) celebrado entre a AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SP ÁGUAS e STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com vistas à execução de obras e serviços afetos ao sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto no município de Amparo/SP.

Decidiu, ainda, reservar juízo sobre a execução do contrato em debate, bem como de seus, eventuais termos acessórios, o que se dará por meio da análise de processos que serão autuados e instruídos individualmente, de acordo com a sistemática estabelecida pelas Instruções/Ordens de Serviços vigentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PJH5-3LGL-83IP-9609